



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Mensagem de Projeto de Lei n. 001/2026

Em, 20 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à elevada apreciação deste Plenário o projeto de Lei Dispõe sobre a dispensa da exigência do certificado de conclusão de obra ("Habite-se") para a concessão de Alvará de Funcionamento para atividades de baixo e médio risco, visando à desburocratização e o fomento econômico no Município.

A presente proposição tem por objetivo desburocratizar e fomentar o desenvolvimento econômico local, em consonância com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que assegura o livre exercício de atividades econômicas de baixo risco, independentemente de atos públicos de liberação prévia.

A exigência do habite-se, especialmente em imóveis já consolidados ou utilizados há longo período, tem se mostrado um entrave desnecessário à regularização de pequenos empreendedores, colocando em risco o prosseguimento da atividade do município, desde que mantido o poder de fiscalização.

A proposta preserva o poder de polícia administrativa, garantindo que a dispensa formal não implique dispensa material do cumprimento das normas legais, assegurando equilíbrio entre liberdade econômica, segurança jurídica e interesse público.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei que ora propomos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº. 001 /2026

Em, 20 de janeiro de 2026

“Dispõe sobre a dispensa da exigência do certificado de conclusão de obra (Habite-se) para a concessão de Alvará de funcionamento para atividades de baixo e médio risco, visando à desburocratização e o fomento econômico no Município.”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica dispensada a apresentação do "Habite-se" como condição prévia para a emissão de alvará de funcionamento provisório ou definitivo.

Art. 2º: A dispensa prevista no Art. 1º não exime o proprietário ou responsável pelo uso do imóvel de garantir as condições de segurança, estabilidade e salubridade da edificação.

I – urbanísticas e de uso e ocupação do solo;

II – sanitárias;

III – ambientais;

IV – de prevenção e combate a incêndios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

V – de acessibilidade;

VI – de segurança estrutural da edificação.

Art. 3º: Para atividades de baixo ou médio risco, a emissão do alvará será imediata mediante autodeclaração, conforme os termos da **Lei Federal de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019)**.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a edificações destinadas a eventos de grande público ou atividades de alto risco.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incompatível.

Sala das Sessões;



Jair Silva Gomes

Vereador



Celma Mezabarba Silva

Vereadora



Marcos Miguel Souza Silveira

Vereador